

Esta norma foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de São João do Paraíso MG no dia \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 01 de 21 de fevereiro de 2005.

\_\_\_\_\_  
Prefeita Municipal

## **LEI Nº 236, DE 28 DE JUNHO DE 2019.**

ACRESCENTA OS §§ 1º, 2º, 3º E 4º AO ARTIGO 2º DA LEI Nº 205 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de São João do Paraíso – MG, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 2º - As tarifas de esgoto não poderão exceder a 40% (quarenta por cento) sobre o consumo de águas tratadas para residência, 50% (cinquenta por cento) para estabelecimentos comerciais e institucionais e 80% (oitenta por cento) para estabelecimentos industriais.

§1º - No descumprimento do disposto no *caput* pela concessionária responsável, será aplicada multa de R\$ 100,00 (cem reais) por cada unidade medidora que indique o excedente cobrado, em desacordo com os percentuais acima.

§2º - O valor da multa prevista no parágrafo anterior será ajustado anualmente pelo índice do IPCA-E.

§3º - Caso a concessionária responsável não cumpra as disposições estabelecidas nesta lei, além da aplicação da multa estabelecida no §1º do *caput*, estará sujeita ainda, respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório, à suspensão do convênio firmado com o município nos termos da Lei nº. 207 de 03 de dezembro de 2018.

§4º - A instauração de eventual processo administrativo para se apurar o cumprimento das obrigações dispostas nesta lei pelo poder concedente, não impede a apreciação do direito pelo Poder Judiciário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

São João do Paraíso – MG, 28 de junho de 2019.

\*Este texto não substitui o publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal no dia 28 de junho de 2019

**Mônica Cristine Mendes de Sousa**  
Prefeita Municipal